



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA AUTO POSTO BICHIM II LTDA

Contrato nº 7.982/2018, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2018

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO BICHIM II LTDA**, CNPJ/MF nº 00.733.530/0001-49, estabelecida na Rua Tupi, nº 879, na cidade de Birigui - SP, CEP: 16.200-785, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio - Proprietário, o Sr. Marcelo Risson Theodoro, RG nº 26.415.661-4, CPF nº 117.427.498-01, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL DE BIRIGUI, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, do edital do Pregão Presencial nº 126/2017.**

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se à Ata de Registro de Preços nº 01/2018 o valor total estimado de R\$ 2.133.000,00 (dois milhões, cento, trinta e três mil reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

2.4 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

3.1 - A entrega do objeto licitado deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela adjudicatária, diretamente na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, localizada na Rua Roberto Clarck, nº 672, Centro,



Birigui – SP, CEP: 16.200-083, em dias úteis, das 07:00 h às 10:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, e em dias úteis.

3.1.1 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega, bem como seu transporte e descarregamento no local estipulado para a entrega, dentro do prazo estabelecido.

3.1.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93

3.2 – As despesas com a entrega do objeto no local definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame, que deverá enviar auxiliares para os devidos fins.

3.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

#### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores: Sr. Arnaldo Ângelo Ferreira, portador do RG nº 9.615.425-5; Sr. Valdelício Domingues, portador do RG nº 12.668.111-9; e Sr.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Luiz Ferreira Lima, portador do Rg nº 11.400.192, membros da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 39/2017, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha nº 68 – Secretaria de Administração;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.30.00 – Ficha nº 110 – Secretaria de Finanças;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha nº 114 – Secretaria de Finanças;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha nº 159 – Secretaria de Segurança Pública;

ca;

nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 164 – Secretaria de Segurança Pública;

ca;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 191 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 206 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.241.0007.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 227 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 232 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 258 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 394 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.00.00 – Ficha nº 431 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.30.00 – Ficha nº 565 – Secretaria de Saúde;
- nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.143/3.3.90.30.00 – Ficha nº 606 – Secretaria de Educação;
- nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 646 – Secretaria de Educação;
- nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 888 – Secretaria de Obras;
- nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº 920 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 946 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha nº 956 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha nº 959 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha nº 962 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha nº 964 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha nº 966 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.602.0023.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 968 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 971 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha nº 974 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 981 – Secretaria de Esporte e Lazer;
- nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.39.00 – Ficha nº 993 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- nº 02.14.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 1004 – Secretaria de Cultura e Turismo.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- 10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - 10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
  - 10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
  - 10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
  - 10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - 10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
  - 10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

- 11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.3 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4 - **Garantia: a garantia ofertada ao objeto deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.**

### **Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA**

- 12.1 - O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.



## Prefeitura Municipal de Birigui

GNPJ 46.151.718/0001-80



### Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 126/2017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos 08 de Janeiro de 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito do Município de Birigui - SP

MARCELO RISSON THEODORO

Sócio - Proprietário

AUTO POSTO BICHIM II LTDA

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

NOME: Gabriel de Castro Pereira

RG: Diretoria de Materiais/ Seção de Licitações

RG 47.784.485-6

Testemunhas:

NOME:

RG: 49.721.429-5